



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**AUTÓGRAFO DE LEI**

Autoriza o Município de Colinas do Tocantins a celebrar convênio com SINDICATO RURAL DE COLINAS E REGIÃO para realização da **26ª (vigésima sexta)** Exposição Agropecuária de Colinas do Tocantins.

REF. Projeto de Lei n. 52/2025.

Autor: Prefeito Municipal Josemar Carlos Casarin

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Colinas do Tocantins autorizado a celebrar convênio com o SINDICATO RURAL DE COLINAS E REGIÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.875.424/0001-98, com sede na Rua Joel Camilo da Silva, s/n, Setor Doirado, Colinas do Tocantins - TO, CEP. 77.760-000, para custear despesas com a realização da 26ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLINAS DO TOCANTINS, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão mil reais), a critério do conveniente, verificados os recursos financeiros eventualmente recebidos e/ou repassados pela União, Estado, demais órgãos públicos ou privados, desde que verificada a previsão orçamentária.

**Art. 2º** O Sindicato Rural de Colinas e Região deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento junto Município, apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

I - original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

II - cópia dos comprovantes de despesas (nota fiscal), acompanhadas de



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

declaração assinada pelo dirigente da entidade beneficiada certificando a execução dos serviços ou o recebimento dos materiais;

III - demonstrativo financeiro da aplicação de recursos;

IV - relatório firmado pelo dirigente da entidade beneficiária quanto ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no convênio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º, correrão a conta de dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colinas do Tocantins - TO, aos 26 de agosto de 2025.

**Augusto Agra Borborema Junior**

Presidente da Câmara Municipal

PL 052/2025  
AUTORIA: Poder Executivo

